



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1013/2021

“PROIBE NO AMBITO DO MUNICIPIO DE MACUCO, A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS OU SONS EXCESSIVOS PROVENIENTES DE VEICULOS AUTOMOTORES, EM DESACORDO COM OS LIMITES LEGAIS PERMITIDOS, DANDO OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Macuco, sem prejuízo da legislação federal vigente sobre a matéria, a emissão de ruídos sonoros ou sons excessivos causadores de poluição sonora, perturbação do sossego alheio/paz pública, produzidos por veículos automotores através de instrumentos sonoros que intensificam o aumento do barulho, em desacordo com os limites permitidos previstos por lei e demais atos normativos pertinentes.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se por poluição sonora, todos os sons ou ruídos excessivos de qualquer natureza, emitidos acima dos limites permitidos por lei, normas do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais atos normativos pertinentes, com danos à saúde humana e de animais, a segurança e o bem estar da população, provocados por veículos automotores através de instrumentos sonoros que intensificam o aumento do barulho, observado no que couber o disposto no artigo 54 da Lei n.º 9.605/98 (“Lei de Crimes Ambientais”).

Art. 3º - Considera-se perturbação do sossego para os fins desta Lei, perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheio que incomodam e desagradam, abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos provenientes de veículos automotores através de instrumentos sonoros ou ruídos excessivos, observado o disposto no artigo 42, inciso III do Decreto-Lei n.º 3688/41 (Lei das Contravenções Penais).

Art. 4º - A inobservância do artigo 1º desta Lei poderá sujeitar o infrator às penalidades, sanções e medidas previstas no artigo 42, inciso III do Decreto-Lei n.º 3688/41 (Lei de Contravenções Penais), artigo 54 (1ª parte) da Lei n.º 9.605/98, artigos 104, 228, 229 e 230, incisos X, XI, XVIII, da Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), observado ainda normas do CONTRAN e CONAMA, sem prejuízo de outros possíveis atos normativos pertinentes aplicáveis,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de ato normativo próprio, no que couber, podendo ainda, realizar campanhas de conscientização e orientação, dentre outros atos correlatos, objetivando minimizar os problemas causados pela emissão de ruídos ou sons excessivos de que versa a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei produzirá seus efeitos após 120 dias da data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Marcelo Abreu Mansur